

de Assistência Social de Viseu, exercício financeiro de 2011, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Terezinha de Jesus Silva Magalhães, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas e não apropriação da totalidade dos encargos patronais do exercício, nos termos do Art. 282, I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, após o que será expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.729.470,22 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.946, DE 25/11/2014

Processo nº 862172012-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Terezinha de Jesus Silva Magalhães

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Viseu. Exercício de 2012.

Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 111 a 113 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Viseu, exercício financeiro de 2012, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Terezinha de Jesus Silva Magalhães, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas e não apropriação da totalidade dos encargos patronais do exercício, nos termos do Art. 282, I Alínea "b", do RI/TCM/PA, após o que será expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.655.128,50 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.947, DE 25/11/2014

Processo nº 862212012-00

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viseu

Assunto: Prestação de Contas de 2012

Responsável: Terezinha de Jesus Silva Magalhães

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viseu. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 142 e 143 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viseu, exercício financeiro de 2012, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Terezinha de Jesus Silva Magalhães, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não repasse ao INSS das contribuições retidas, nos termos do Art. 282, I, Alínea "b", do RI/TCM/PA, após o que será expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-705.482,52 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.955, DE 25/11/2014

Processo nº 201216339-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves

Assunto : Aposentadoria

Interessada: Raimunda Miranda Nunes

Relatora: Auditora Adriana Oliveira - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 0067/12. Instituto de Previdência do Município de Breves. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 185 a 187 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0067/2012, de 03 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Breves, que aposenta voluntariamente por idade e tempo de contribuição, Raimunda Miranda Nunes, no cargo de Professor Pedagógico, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos integrais, no valor de R\$-3.434,57 (três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.957, DE 25/11/2014

Processo nº 201317279-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Contratos Temporários/2013

Interessado: Wady Cecílio Sobrinho - (Secretário Mun. de Administração)

Relator: Auditor José Alexandre Cunha Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Contratos Temporários/2013. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Atendidas as exigências do Art. 37, IX, da CF/88.

Pelo registro dos atos e as recomendações constantes do voto do Conselheiro Cezar Colares.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de voto, vencido o Conselheiro José Carlos Araújo, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Cezar Colares.

Decisão: Registrar os Contratos Temporários/2013, celebrados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Aldnuzia Rodrigues Silva Costa e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Técnico Administrativo, Técnico Agrícola, Auxiliar Administrativo, Vigia, Engenheiro Civil, Telefonista, Advogado, Auxiliar de Serviços Gerais, Administrador, Analista de Sistemas, Técnico em Enfermagem, Motorista, Merendeira, Agente de Saneamento e Auxiliar Operacional, recomendando aquela Prefeitura da necessidade da realização de concurso público.

ACÓRDÃO Nº 25.971, DE 02/12/2014

Processo nº 201306050-00 (201303364-00)

Origem: Associação dos Malhadores de Judas da Rua Conceição coma 14 de Março

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 012/13

Responsável: Alberto de Jesus Cantanhede

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 012/13. Associação dos Malhadores de Judas da Rua Conceição com a 14 de Março. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 59 e 60 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Malhadores de Judas da Rua Conceição com a 14 de Março, referentes ao Convênio nº 012/2013, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB, para execução do projeto cultural de Carnaval/2013, com vistas à participação no Concurso Oficial de Carnaval da Prefeitura Municipal de Belém, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Alberto de Jesus Cantanhede, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-31.000,00 (trinta e um mil reais), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 25.976, DE 02/12/2014

Processo nº 201216154-00

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Pensão

Interessados: Jesulene Gomes Frazão, Jefferson Lucas Rodrigues e Rodrigues e Thiago Rodrigues e Rodrigues

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 077/14. Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista. Pensão. Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/03 e LM nº 102/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 117 a 120 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 077/2014, de 23 de outubro de 2014, do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, que concede pensão à Jesulene Gomes Frazão, Jefferson Lucas Rodrigues e Rodrigues e Thiago Rodrigues e Rodrigues, companheira e filhos do servidor público Municipal Oziel Brabo Rodrigues (falecido em, 15/05/12), nos termos do Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/2003 e Lei Municipal nº 102/2003, no valor de R\$-698,34 (seiscentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), cujo percentual será de 33,33% (trinta e três vírgula t rinta e três por cento) a cada dependente, tendo em vista que o provento ficou abaixo do salário mínimo vigente, o órgão previdenciário deverá proceder a devida correção conforme previsão constitucional.

ACÓRDÃO Nº 25.977, DE 02/12/2014

Processo nº 201409437-00

Origem: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE/PMB

Assunto: Nomeação

Interessado: Walmir Nogueira Moraes - (Presidente)

Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Nomeação. Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 18 e 19 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 056/2014, da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE/PMB, que nomeia Flávia Bragança Monteiro da Silva, para exercer o cargo efetivo de Nutricionista - NS 27, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 01/2012-PMB/FMAE.

ACÓRDÃO Nº 25.986, DE 04/12/2014

Processo nº 200917452-00

Origem: Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMOB/SEURB

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Sérgio de Souza Pimentel - (Secretário)
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/12)
EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMOB/SEURB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 311 a 313 dos autos.

Decisão: Registrar as Contratações Temporárias e seus respectivos aditivos, firmados entre a Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMOB/SEURB e a Sra. Eneida Moreira Borges e Outros, após realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2009, homologado em 08/07/2009.

ACÓRDÃO Nº 26.005, DE 11/12/2014

Processo nº 201309669-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curuá

Assunto: Representação contra o Sr. Raimundo Reis Barbosa Ribeiro (Prefeito)

Responsáveis: Fredson Sena Silva, Francisca Pereira de Almeida e Maria Goreth de Carvalho Vilhena (Vereadores)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Representação contra o Prefeito (Raimundo Reis Barbosa Ribeiro). Prefeitura Municipal de Curuá. Exercício de 2009. Pela procedência parcial e anexação à respectiva p/c.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 427 a 435 dos autos.

Decisão: Considerar procedente em parte a Representação contra o Prefeito Municipal de Curuá, Sr. Raimundo Reis Barbosa Ribeiro, pela ausência dos procedimentos licitatórios, bem como pelas despesas não comprovadas, devendo os gastos de pessoal serem analisados na prestação de contas do exercício.

ACÓRDÃO Nº 26.019, DE 16/12/2014

Processo nº 201301209-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB

Assunto : Pensão

Interessada: Maria dos Anjos Vieira Baia Barbosa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1721/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB. Pensão. Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 73 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1721/2012 (fls. 50), de 26 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB, que concede pensão à Maria dos Anjos Vieira Baia Barbosa, viúva do ex-servidor inativo Benedito Ernesto Gama Barbosa (falecido em, 25/09/12), nos termos do Art. 40, §7º, I, da CF/EC nº 41/2003, no valor de R\$-1.074,54 (hum mil, setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 26.020, DE 18/12/2014

Processo nº 1130012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas de Gestão - Exercício 2009

Responsável: Genival Diniz Gonçalves

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás. Prestação das Contas de Gestão. Exercício 2009. Remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre, dos RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres e dos RREO's do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres. Irregularidades nos processos licitatórios. Não Aprovação. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - NÃO APROVAR as contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Genival Diniz Gonçalves, face as irregularidades nos processos licitatórios.

II - MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA:

II.I - Aos cofres municipais:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva dos RGF's dos 1º, 2º e 3º quadrimestres, infringindo o Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000.

II.II - Ao FUMREAP/TCM (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009):

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelas remessas intempestivas da prestação de contas do 2º quadrimestre, e dos RREO's dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, nos termos do Art. 284, I, II, III e IV, do RI/TCM/Pa;